



REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a),

Eu, abaixo assinado, responsável pelo(a) aluno(a) **[QUALIFICAÇÃO DO ALUNO]**, venho requerer de V. Sa. sua matrícula no(a) **[DESCRIÇÃO DO CURSO]**, para o ano letivo de 2021.

Nestes termos, peço deferimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2021

CONTRATANTE: **[QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE]**.

ALUNO BENEFICIÁRIO: **[QUALIFICAÇÃO DO ALUNO]**.

CONTRATADO: COLÉGIO OFICINA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ 40.490.989/0001-83 situado na Av. Miguel Navarro Y. Canizares, 423 - Pituba - Salvador - Bahia. Instituição de ensino credenciada pelo Conselho Estadual de Educação através da resolução CEE nº 109/2005, publicada no Diário Oficial do dia 22 de dezembro de 2005.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA I - O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ALUNO BENEFICIÁRIO, no ano letivo de 2021, correspondentes à **[DESCRIÇÃO DO CURSO]**, a serem ministrados no turno Matutino, no endereço do CONTRATADO ou, eventualmente, por razões pedagógicas, fora deste, com atividades pedagógicas e extraclasse, inclusive em domingos e feriados, no período constante do calendário escolar, podendo, ainda, ser **NA FORMA TOTALMENTE PRESENCIAL, NA FORMA PRESENCIAL MEDIADA POR TECNOLOGIA, NA FORMA PRESENCIAL EM ALGUNS DIAS DA SEMANA E PRESENCIAL MEDIADA POR TECNOLOGIA EM OUTROS DIAS DA MESMA SEMANA, COM ATIVIDADES DE ENSINO ASSÍNCRONAS, OU AINDA, NA FORMA HÍBRIDA, QUANDO PODE HAVER UMA COMBINAÇÃO DESSAS FORMAS DE ENSINO, COM ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA OS ALUNOS QUE ESTIVEREM NO COLÉGIO E REMOTAS PARA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM, E ATIVIDADES TOTALMENTE NÃO PRESENCIAIS**, todas estas a critério do CONTRATADO ou por determinação das autoridades públicas competentes, obedecendo ao PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO do Colégio, ao REGIMENTO ESCOLAR do estabelecimento do CONTRATADO, e ao GUIA DO ALUNO, disponíveis no site do colégio (www.colegiooficina.com.br), e em total obediência ao previsto nas normas municipais, estaduais e federais vigentes relativas à matéria, incluindo a Lei 9.394/96.

§ 1º - O calendário escolar poderá, A CRITÉRIO DO CONTRATADO ou POR MOTIVO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ser alterado, respeitando-se para tanto os limites mínimos previstos em lei.

§ 2º - O ALUNO BENEFICIÁRIO também poderá, por razões pedagógicas ou por motivo de caso fortuito ou de força maior, ter aulas ministradas em turno diferente daquele em que foi matriculado, inclusive em domingos e feriados. Pelos mesmos motivos, o CONTRATADO reserva-se o direito de contratar serviços de terceiros para ministrar essas aulas, mesmo que estes não façam parte do seu corpo docente, desde que devidamente qualificados.

§ 3º - O ensino a que se refere esta Cláusula COMPREENDE O OBRIGATORIAMENTE PRESTADO A TODA A TURMA E SÉRIE, EXCLUINDO-SE OS DE CARÁTER FACULTATIVO PRESTADOS DE FORMA INDIVIDUAL OU EM GRUPO.

§ 4º - O presente contrato não inclui os serviços de: RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO CURRICULAR, EQUIVALÊNCIA CURRICULAR, SEGUNDA CHAMADA, EXAMES ESPECIAIS, CURSOS OPCIONAIS, CURSOS DE FÉRIAS, MATERIAL DIDÁTICO, bem como os kits para utilização nas aulas de Linguagens e Novas Tecnologias nas séries em que houver, UNIFORMES, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO, PASSEIOS, EXCURSÕES E VISITAÇÕES.

§ 5º - O CONTRATADO poderá, a seu critério, na modalidade da prestação do serviço não presencial, unificar as turmas de determinada série, sobretudo nos casos de eventos especiais, projetos, palestras e afins.

§ 6º - Os serviços prestados pelo CONTRATADO poderão ser suspensos por motivos de caso fortuito ou de força maior, tais como, calamidades, epidemias, pandemias, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do ALUNO BENEFICIÁRIO e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários do CONTRATADO, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária, de acordo com a legislação vigente.

§ 7º - Antes do início do ano letivo de 2021, o CONTRATANTE deverá declarar ao CONTRATADO, por meio do documento denominado TERMO DE OPÇÃO a ser enviado pelo Colégio, se, no caso de ser permitida pelos órgãos competentes e adotada a forma híbrida de ensino, o ALUNO BENEFICIÁRIO frequentará as aulas presenciais ou permanecerá exclusivamente na modalidade não presencial. Quando a opção for frequentar as aulas presenciais, dependendo da quantidade máxima de alunos permitida pelos protocolos legais e da opção dos demais CONTRATANTES, poderá haver alternância entre períodos presenciais e não presenciais. Fica ressalvado, desde já, o direito de o CONTRATANTE alterar posteriormente esta opção, cumprindo, entretanto, as normas e prazos a serem fixados pelo Colégio para esse fim no TERMO DE OPÇÃO. Será presumido pelo CONTRATADO que o ALUNO BENEFICIÁRIO frequentará as atividades na forma presencial, caso o CONTRATANTE omita essa informação. A opção feita pelo CONTRATANTE no referido termo não implica redução na mensalidade escolar.

§ 8º - Serão utilizados pelo CONTRATADO, ferramentas, conteúdos e ambientes virtuais de aprendizagem na prestação de serviço: Plataforma Zoom, Google Forms, Plataforma de Produção Textual Letrus (Ensino Médio e 9ª série do Ensino

Fundamental), SAS Plataforma de Educação (Ensino Médio), Canais no Youtube, blogs, conteúdos disponibilizados no próprio site do Colégio Oficina, livros digitais e outros recursos virtuais como suporte para as metodologias ativas.

§ 9º - As aulas não presenciais, quando adotadas, terão carga horária diária mínima de 4 horas, no turno matutino, à exceção das aulas de língua estrangeira, que ocorrerão no turno oposto, **sem prejuízo ao cumprimento da carga horária total em conformidade com a legislação vigente**. O horário de início dessas aulas dependerá do protocolo de retorno às aulas presenciais e orientações dos gestores públicos.

CLÁUSULA II – O início da vigência deste contrato se dá a partir da data de sua assinatura ou aceite eletrônico pelas partes e do efetivo pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, conforme a **CLÁUSULA III**, e seu término no **dia 31 de dezembro de [ZanoLetivo]**, podendo ser prorrogado, exclusivamente, em caso de alteração do calendário escolar, conforme previsto no **parágrafo 1º da CLÁUSULA I**.

Parágrafo Único - Caso o pagamento referente à primeira parcela da anuidade seja realizado através de cheque, o presente contrato só terá validade a partir da sua efetiva compensação bancária.

CLÁUSULA III - Pelos serviços educacionais referidos na **CLÁUSULA I**, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO, NO ANO DE 2021, UMA ANUIDADE ESCOLAR FIXADA COM A PLANILHA DE CUSTOS, NA FORMA E LEI, DIVIDIDA EM 12 (DOZE) PARCELAS, A SEREM PAGAS NAS DATAS MENCIONADAS NESTE INSTRUMENTO, TOTALIZANDO SEU VALOR O QUE CONSTA ABAIXO:

a) Valor da Anuidade: R\$ **[VALOR TOTAL DO CURSO]** b) Valor de cada Parcela: R\$ **[VALOR DA PARCELA DO CURSO]**.

§ 1º - O valor da anuidade escolar constante do *caput* desta cláusula será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas cada uma no valor de R\$ **[VALOR DA PARCELA DO CURSO]**.

§ 2º - A primeira parcela da anuidade escolar, ora avençada, será paga no ato da matrícula e a última terá seu vencimento no **dia 02 de dezembro de 2021**.

§ 3º - A anuidade escolar, ora fixada, poderá, ainda, ser reajustada de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o valor de cada parcela sofrerá alteração.

§ 4º - Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores cobrados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE compromete-se a pagar os valores conforme estabelecidos nesse contrato, até decisão final.

§ 5º - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos pagamentos das parcelas já vencidas, no ato da matrícula. Tendo o aluno sido matriculado após alguma avaliação e havendo a necessidade de realização de avaliações de segunda chamada, o responsável deverá também efetuar os pagamentos das mesmas.

§ 6º - O CONTRATANTE declara, expressamente, que teve conhecimento prévio de todas as cláusulas deste contrato de prestação de serviços educacionais, bem como do valor da anuidade, os quais foram expostos, antecipadamente, em local de fácil acesso, no estabelecimento do CONTRATADO e no endereço eletrônico da mesma.

§ 7º - As parcelas deverão ser pagas diretamente na tesouraria do colégio, ou ainda através de boleto bancário, a ser remetido pela Instituição de Ensino, através de banco, dos Correios, de entrega direta, do aluno ou pela internet, seja através de e-mail, do site ou de aplicativo do CONTRATADO.

§ 8º - O CONTRATANTE, desde já, autoriza expressamente o ALUNO BENEFICIÁRIO a receber do CONTRATADO, correspondências oficiais, comunicados, boletos bancários e títulos de cobrança, destinados ao CONTRATANTE, com o dever de entregá-lo no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento.

§ 9º - O CONTRATANTE DECLARA e CONCORDA, neste ato, expressamente, que se obriga a pagar ao CONTRATADO, a título de contraprestação pelos serviços ora contratados, o valor definido no *caput* desta cláusula, independentemente da forma como qualquer das atividades escolares aludidas no *caput* da **CLÁUSULA I** se realizem, motivada pelo novo coronavírus (COVID-19), mesmo que ALUNO BENEFICIÁRIO tenha restrições de saúde que o impeçam de participar das atividades escolares presencialmente, CONSIDERANDO QUE:

- 1) A pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), que assolou o mundo no ano de 2020, levou o Congresso Nacional a aprovar o Decreto Legislativo Nº 06, em 20/03/2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no país, após o Presidente da República ter enviado a Mensagem Nº 93 ao Poder Legislativo Federal, em 18/03/2020, para esse fim;
- 2) Em cumprimento às normas governamentais locais, as atividades escolares presenciais dos alunos foram suspensas pelo Colégio Oficina no dia 18/03/2020, perdurando essa situação até o final do ano letivo de 2020;
- 3) Para atender a essa nova realidade educacional no ano letivo de 2020, o Colégio Oficina fez diversas adequações pedagógicas, dentre essas a ministração das aulas de forma não presencial, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos públicos de educação;
- 4) O CONTRATADO também fez diversas adequações na sua estrutura financeira, com o objetivo de minimizar a gravidade da situação para os responsáveis pelos alunos perante o Colégio Oficina e a sua Entidade Mantenedora, em especial, a redução dos valores de parcelas da anuidade escolar, ratificada pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) coletivo que foi celebrado por diversas escolas desta Capital com o Ministério Público Estadual da Bahia (MP-BA), o PROCON/BA e a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), em 02/06/2020;
- 5) A referida redução dos valores das parcelas da anuidade escolar no ano de 2020 só foi possível por causa da redução de custos que o CONTRATADO teve com a celebração dos Acordos Individuais e Coletivos de Trabalho, esses últimos com o Sindicato dos Professores do Estado da Bahia (SINPRO - BA), previstos em lei, para a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e/ou suspensão dos contratos de trabalho de seus empregados, e com a política do Benefício Emergencial (BEm) implantada pelo Governo Federal até o dia 31/12/2020, através de sucessivas medidas editadas para esse fim, que contribuiu de forma decisiva para minimizar os efeitos da perda das receitas pelo CONTRATADO, havidas em decorrência da concessão dos mencionados descontos nas parcelas da anuidade escolar;
- 6) Para o ano de 2021 não há ainda anunciada e, provavelmente, não haverá a referida política da concessão do Benefício Emergencial (BEm), que vigorou até o dia 31/12/2020;

- 7) Mesmo que venha a ser anunciada pelo Governo Federal a citada política da concessão do Benefício Emergencial (BEm) para vigorar no ano de 2021, a CONTRATADA terá a integralidade dos seus custos, em especial, com a mão de obra (professores, técnicos-pedagógicos e auxiliares de administração escolar), em face da realização das aulas na forma presencial;
- 8) O CONTRATADO terá a integralidade de seus custos e despesas previstos na Planilha de Custos que é obrigatoriamente elaborada, anualmente, para cumprir o que determina a legislação das mensalidades escolares, ora em vigor, em especial os custos de pessoal, mesmo que alguns dos seus empregados permaneçam trabalhando remotamente;

CLÁUSULA IV - O valor da anuidade fixada na **CLÁUSULA III** do presente contrato, não inclui os serviços relativos à RECUPERAÇÃO, SEGUNDA CHAMADA, EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, ADAPTAÇÃO CURRICULAR, EQUIVALÊNCIA CURRICULAR e SEGUNDA VIA DE CARTEIRA ESTUDANTIL INTERNA DO COLÉGIO OFICINA, os quais terão os valores abaixo especificados:

a) RECUPERAÇÃO: será cobrado por disciplina, fixado à época da prestação de serviços e limitando-se a 40% da parcela da anuidade escolar vigente, à época da opção pelos estudos de recuperação;

b) SEGUNDA CHAMADA: o valor, por matéria, corresponde a 10% da parcela da anuidade escolar vigente à época da prestação do serviço. Para que o ALUNO BENEFICIÁRIO tenha direito à realização da segunda chamada, é necessária a justificativa da falta à avaliação, por escrito, através de requerimento próprio, junto à Coordenação do aluno, de forma impressa ou eletrônica, e dentro do prazo de 72h a partir do dia da falta. **Só estarão isentos do pagamento do valor da segunda chamada os alunos que tiverem sido acometidos de doença infectocontagiosa, em caso de morte na família, quando em atividades militares ou os federados em caso de competições oficiais**, desde que devidamente comprovado o motivo no momento do requerimento.

c) SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS: o valor, por cada documento solicitado, é o equivalente a 1% da parcela da anuidade escolar vigente à época da prestação do serviço;

d) ADAPTAÇÃO CURRICULAR E/OU EQUIVALÊNCIA CURRICULAR: o valor, por disciplina, corresponde a 20% da parcela da anuidade escolar vigente, à época da prestação do serviço;

e) SEGUNDA VIA DE CARTEIRA ESTUDANTIL INTERNA DO COLÉGIO OFICINA: o valor corresponde a 1% da parcela da anuidade escolar vigente à época da prestação do serviço;

§ 1º - Não estão inclusos no preço da anuidade fixada no *caput* da **CLÁUSULA III**:

- a) os serviços relativos a transporte escolar nem as despesas relativas ao material escolar necessário ao desenvolvimento didático-pedagógico do ALUNO BENEFICIÁRIO, os quais serão objeto de ajuste à parte.
- b) os custos decorrentes das atividades interdisciplinares, previstas na LDB/96, ou complementares/esportivas. os equipamentos de proteção individual – EPI's, a exemplo de máscara, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição e de uso obrigatório pelo aluno, seguindo os protocolos sanitários.

§ 2º - Para a execução de atividades interdisciplinares e complementares/esportivas a que se refere a **alínea b) do parágrafo anterior**, o CONTRATADO, através deste instrumento, autoriza o CONTRATANTE a promover o deslocamento do Beneficiário a locais públicos e privados que permitam a realização das atividades referidas, acompanhado de representantes da instituição.

CLÁUSULA V - O vencimento das parcelas da anuidade escolar de que trata a **CLÁUSULA III** deste instrumento é o dia 02 de cada mês, vencendo a primeira em janeiro e a última em dezembro.

§ 1º - Havendo atraso no pagamento da parcela, o valor da mesma será acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária com base em índice fixado pelo Governo Federal, juros de mora de 1%, ao mês ou de 0,033%, por dia de atraso.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade escolar avençada, o CONTRATADO poderá emitir TÍTULO DE CRÉDITO CABÍVEL, reservando-se o direito de: PROMOVER A INSCRIÇÃO DO TÍTULO JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS COMPETENTE; INCLUIR O NOME DO CONTRATANTE EM QUALQUER BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES; ENCAMINHAR PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA QUE SE PROMOVA A COBRANÇA PELOS MEIOS LEGAIS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

§ 3º - Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para a cobrança judicial ou extrajudicial da(s) parcela(s) da anuidade escolar em atraso, nestas incluindo-se custas judiciais, taxas cartorárias, honorários profissionais, DECORRERÃO ÀS EXPENSAS DO DEVEDOR CABENDO IGUAL DIREITO AO CONTRATANTE, NA FORMA DA LEI.

§ 4º - A não utilização por parte do CONTRATADO, de seus direitos, inclusive, pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade, não importando em renovação da dívida nem renúncia de direito.

CLÁUSULA VI - O CONTRATADO reserva-se o direito de não renovar a matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO para o próximo ano letivo, caso ocorram quaisquer das situações a seguir:

- a) O CONTRATANTE infrinja qualquer cláusula estabelecida no presente contrato de prestação de serviços educacionais;
- b) O CONTRATANTE esteja em débito com a anuidade escolar, no todo ou em parte, ou ainda com qualquer taxa relativa a outros serviços prestados pelo CONTRATADO, na data determinada para a realização da matrícula do próximo ano letivo;
- c) O ALUNO BENEFICIÁRIO incorra em faltas disciplinares consideradas graves, previstas ou não no regimento escolar ou no guia do aluno.

d) O CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula após o mês de agosto e tiver o propósito de frequência de intercâmbio pelo BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Único - A rescisão do presente contrato por INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO ESCOLAR OU AO GUIA DO ALUNO CONSIDERADA GRAVE POR COMISSÃO DE TÉCNICOS SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, na forma prevista no Regimento Escolar ou, na falta de norma reguladora, por comissão designada pelo diretor do estabelecimento, de modo A PERMITIR AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO AO ALUNO BENEFICIÁRIO, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

CLÁUSULA VII – O presente contrato estará automaticamente rescindido, resolvido ou resilido nas hipóteses de:

- a) O ALUNO BENEFICIÁRIO incorrer em falta disciplinar considerada por comissão de técnicos como gravíssima por infringência ao regimento escolar ou ao guia do aluno;
- b) O CONTRATANTE, genitor, ou tutor agir com falta de decore, de forma antiética ou anti-social, no recinto escolar, nas suas áreas externas ou imediações, ou mesmo através da utilização de meios de comunicação, reais ou virtuais, contra alunos, funcionários, membros ou prepostos do CONTRATADO, ou ainda, que atinja ou venha causar prejuízos à imagem do Colégio Oficina.

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses desta cláusula, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE da sua decisão de rescindir, resolver ou resilir este contrato, podendo este, em única e última instância, formular pedido de reconsideração à Direção do Colégio Oficina, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias da comunicação.

§ 2º - Caso não haja pedido de reconsideração ou este tenha sido julgado e mantida a decisão do CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a comparecer no estabelecimento do CONTRATADO para receber o documento de transferência do ALUNO BENEFICIÁRIO no prazo máximo de 20 dias a contar da data da comunicação da decisão ou da sua manutenção, em caso de pedido de reconsideração.

CLÁUSULA VIII – O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula, antes do início do ano letivo, deverá ser efetuado, POR ESCRITO, PELO CONTRATANTE, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, NA SECRETARIA DA ESCOLA. Nesse caso, do valor total pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, haverá restituição de 70% para os pedidos realizados em um prazo superior a 30 dias do início do ano letivo e 50% para os pedidos realizados em um prazo inferior a 30 dias do início do ano letivo, sendo o valor retido pela CONTRATANTE de natureza penitencial e destinado aos custos operacionais da matrícula.

CLÁUSULA IX – O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula, após o início do ano letivo, deverá ser efetuado, POR ESCRITO, PELO CONTRATANTE, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, NA SECRETARIA DA ESCOLA.

§ 1º - O abandono do curso SEM A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** DESTA CLÁUSULA, NÃO IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL e importará na continuidade deste contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.

§ 2º - O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento NÃO SERÁ ACATADO SE EFETUADO APÓS O INÍCIO DA TERCEIRA UNIDADE, sendo devidas todas as parcelas restantes do contrato, **salvo se motivado pela pandemia e durante a vigência do estado de calamidade, desde que com comprovada justificativa.**

§ 3º - Se o cancelamento, desistência ou trancamento ocorrer após o encerramento da última unidade escolar do ano letivo, estando o ALUNO BENEFICIÁRIO aprovado ou não, será exigida a quitação das parcelas restantes da anuidade escolar.

§ 4º - Serão cobradas todas as parcelas da anuidade correspondentes aos meses em que o ALUNO BENEFICIÁRIO tiver frequentado pelo menos um dia.

§ 5º - Será cobrada a parcela da anuidade correspondente ao mês do pedido.

§ 6º - Caso o pedido seja oficializado, respeitadas as condições anteriores, até o 2º dia útil do mês, haverá a dispensa do pagamento das parcelas da anuidade com vencimento posterior ao mês do pedido.

§ 7º - Caso o pedido seja oficializado, conforme as condições anteriores, após o 2º dia útil do mês, será cobrado o pagamento da parcela da anuidade com vencimento no mês seguinte ao mês do pedido e haverá a dispensa dos pagamentos das parcelas com vencimento nos demais meses seguintes ao mês do pedido, **salvo se motivado pela pandemia e durante a vigência do estado de calamidade, desde que com comprovada justificativa, quando haverá dispensa dos pagamentos das parcelas com vencimento nos meses seguintes ao mês do pedido.**

CLÁUSULA X - Obriga-se, o CONTRATANTE, no ato da matrícula, a indicar e autorizar, por escrito, o médico, clínica ou hospital que, preferencialmente, deverá ser encaminhado o ALUNO BENEFICIÁRIO em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo atendimento.

Parágrafo Único - Caso o CONTRATANTE não faça a indicação do médico, clínica ou hospital, fica o CONTRATADO autorizado a encaminhar o ALUNO BENEFICIÁRIO a um serviço de emergência, médico, clínica ou hospital, inclusive da rede pública, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas decorrentes do atendimento.

CLÁUSULA XI - O ALUNO BENEFICIÁRIO, qualificado no preâmbulo desde contrato, desde já, fica subordinado à Lei 9.394/96 e toda legislação vigente, às normas do regimento escolar do estabelecimento contratado e ao guia do aluno, que NESTE ATO DECLARA TER TOMADO CONHECIMENTO DAS NORMAS REFERIDAS ACEITANDO-AS INTEGRALMENTE E COMPROMETENDO-SE PELO FIEL CUMPRIMENTO DAS MESMAS.

§ 1º - Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO BENEFICIÁRIO deste contrato o (a) Sr.(a) **[NOME DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO]**, que deverá comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à sua vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias, espontaneamente, quando desejar, e obrigatoriamente, quando convocado.

§ 2º - Registrada pela Instituição de Ensino, a infrequência escolar e/ou quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei será notificado o Conselho Tutelar do Município para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.803/2019.

§ 3º - Na falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e, em casos de abandono recorrente ou negligência, o fato será registrado perante o Conselho Tutelar e as demais autoridades competentes, para adoção das medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 4º - O CONTRATANTE deverá solicitar, por escrito, tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o ALUNO BENEFICIÁRIO for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

§ 5º - Para os casos de pais ou parceiros(a) separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, nenhuma distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto nesta cláusula somente ocorrerá mediante apresentação de “decisão judicial” que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, à Instituição de Ensino, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que à Instituição de Ensino deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de isenção de responsabilidades.

CLÁUSULA XIII – O CONTRATANTE se responsabiliza por prejuízos que o ALUNO BENEFICIÁRIO vier a causar ao CONTRATADO ou a terceiros vinculados aos serviços objeto do presente contrato, inclusive no que diz respeito aos danos de qualquer natureza.

CLÁUSULA XIV – O CONTRATANTE DECLARA TER CONHECIMENTO QUE O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZA PELO EXTRAVIO (PERDA OU FURTO) DOS OBJETOS PESSOAIS DO ALUNO BENEFICIÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO OFICINA, SENDO TAIS OBJETOS DE TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE SEUS PROPRIETÁRIOS, FICANDO EXIMIDA O CONTRATADO DE QUAISQUER CONSEQUENCIAS DESTE EVENTO, SALVO SE FOR EFETIVAMENTE COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OU PREPOSTO DO CONTRATADO NO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA XV – O CONTRATANTE declara ter conhecimento que é expressamente proibido ao ALUNO BENEFICIÁRIO portar aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares e outros aparelhos de comunicação, nas dependências do Colégio Oficina durante a realização de avaliações escolares, sob pena de o ALUNO BENEFICIÁRIO ter sua avaliação cancelada.

CLÁUSULA XVI – O CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo login e senha de acesso ao Portal Acadêmico do Aluno, que são pessoais e intransferíveis, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito do CONTRATADO.

CLÁUSULA XVII – O CONTRATANTE aceita e declara ter ciência que o CONTRATADO utiliza seu site (www.colegiooficina.com.br), seu aplicativo, e seus perfis nas redes sociais na internet, como meio de comunicação com o mesmo, principalmente para informar a respeito de fatos relevantes envolvendo atividades escolares do ALUNO BENEFICIÁRIO que necessitam rápida transmissão, como alterações de calendários letivos.

CLÁUSULA XVIII – O CONTRATANTE declara ter ciência que o aluno do ensino médio tem permissão para sair do estabelecimento do CONTRATADO e circular fora do mesmo nos intervalos em que a saída da sua série é prevista no Guia do Aluno. O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que ao aluno do ensino fundamental não é dada a permissão para sair do estabelecimento do CONTRATADO nos intervalos escolares e, ao final das aulas, a não ser com autorização expressa, POR ESCRITO, do CONTRATANTE, pai, mãe ou tutor do ALUNO BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA XIX – É terminantemente proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos professores, funcionários e alunos desta instituição de ensino pelo CONTRATANTE e/ou ALUNO BENEFICIÁRIO, através de todos e quaisquer meios de comunicação, sem o consentimento expresso do CONTRATADO e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

CLÁUSULA XX – Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet ou outro meio de comunicação em nome do CONTRATADO, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou ALUNO BENEFICIÁRIO sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

CLÁUSULA XXI – O CONTRATANTE tem a obrigação de manter o CONTRATADO atualizado com relação aos seus dados cadastrais constantes no preâmbulo deste contrato, comunicando o CONTRATADO sobre seu novo endereço, telefone e e-mail, caso algum destes venham a ser alterados, num prazo de 30 dias da data em que a alteração ocorrer, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações, notificações, intimações e citações enviadas para o endereço registrado neste contrato.

CLÁUSULA XXII - As práticas de tratamento de dados pessoais pelo CONTRATADO estão atreladas à finalidade de cumprimento do escopo da prestação dos serviços ora contratados, inclusive obrigações civis assumidas, e à missão

institucional, e, sobretudo, é realizada conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90) e demais regras aplicáveis. Os dados do ALUNO BENEFICIÁRIO e do CONTRATANTE são tratados com o devido cuidado, respaldado em legítimas bases legais, e não serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento, neste contrato, por determinação judicial ou com o consentimento expresso em apartado do CONTRATANTE, na condição de titular de dados ou de responsável legal.

CLÁUSULA XXIII - O CONTRATADO envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, considerando os recursos técnicos acessíveis ao mercado, os custos de aplicação, a natureza dos dados tratados, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos de probabilidade e os impactos em direitos e liberdades fundamentais. Para tanto, aplicará as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança compatível com o risco, proporcionando a segurança das informações coletadas. Ademais, exigirá de seus fornecedores o mesmo nível de Segurança da Informação.

CLÁUSULA XXIV - O CONTRATANTE, na qualidade de titular de dados pessoais e representante legal do aluno, declara ciência e fornece os seguintes dados, indispensáveis para a finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais: nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e de endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de Pessoa Física (CPF), profissão e parentesco com o aluno, tanto do CONTRATANTE quanto do aluno menor. Especificamente com relação ao aluno, o CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO coletará e armazenará dados quanto a informações sobre desempenho pedagógico (observações, avaliações, provas, etc.), ficha de matrícula, informações sobre comportamento e desenvolvimento pessoal (observações, avaliações, relatórios de pais, professores e especialistas), dados de saúde informados pelos representantes legais por meio da ficha médica do aluno para resguardar sua saúde no ambiente escolar (dado sensível) e fotografia do aluno, a serem utilizados para que as melhores medidas educacionais possam ser oferecidas ao aluno.

CLÁUSULA XXV - O CONTRATANTE autoriza, neste ato, a subcontratação do serviço de processamento e armazenamento de dados. O tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, terá por objeto executar ações que garantam a eficiência dos serviços ora contratados, tais como viabilizar a utilização pelo ALUNO BENEFICIÁRIO de plataformas digitais, notadamente para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, cardápio, ficha médica/medicação (para os fins exclusivos de proteção à segurança e saúde do titular do respectivo dado), meios de pagamento, etc, sendo estes terceiros contratualmente responsáveis pela confidencialidade dos dados, pelos padrões de segurança e pela limitação do tratamento às finalidades legítimas atreladas à prestação de serviços ora contratados.

Parágrafo Único: Os dados serão mantidos e armazenados pelo CONTRATADO ou por empresa contratada por ela especialmente para esse fim, mesmo em caso de cancelamento de matrícula ou transferência do ALUNO BENEFICIÁRIO, pelo tempo que for necessário para atingir suas finalidades, ou quando o CONTRATADO tiver outra base legal que a autorize a manter os dados prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA XXVI - O CONTRATADO, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, incluindo-se aí os preceitos insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Aluno BENEFICIÁRIO para fornecer aulas na modalidade de ensino remoto e híbrido, servindo a assinatura do presente contrato como autorização para tal tratamento.

Parágrafo Único - O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual utilização indevida das imagens dos alunos por terceiros (incluindo outros alunos) sem sua autorização, bem como por qualquer má-conduta dos alunos (ou terceiros que venham acessar a plataforma com *login* e senha dos alunos) relacionada ao período em que o vídeo estiver aberto a todos os presentes na aula virtual.

CLÁUSULA XXVII – Nos mesmos moldes aludidos na CLÁUSULA XXVI, O CONTRATADO, diretamente ou por meio de subcontratados, poderá coletar a imagem do ALUNO BENEFICIÁRIO, e eventualmente do CONTRATANTE, mediante gravação ou em fotos extraídas apenas durante as atividades presenciais pedagógicas, culturais ou eventos na escola, sempre em contexto positivo e visando a exaltar as competências do aluno, para divulgação em material da Escola para a comunidade escolar e para o público (uso não doméstico), podendo estar atrelada aos bons resultados obtidos pelo aluno em atividades tais como olimpíadas escolares e competições acadêmicas, por meios tais, como cartazes, banners, jornalzinho do Colégio, informativos, revistas do Colégio e quaisquer informativos, incluindo-se distribuição gratuita por meio de quaisquer mídias, inclusive por meio do site/portal da escola na Internet, suas redes sociais e quaisquer canais vinculados à Escola, livre de quaisquer ônus perante o CONTRATANTE ou ALUNO BENEFICIÁRIO, servindo a assinatura do presente contrato como autorização plena para tais tratamentos

§ 1º - Caso O CONTRATANTE venha a discordar de algum tratamento de dados objeto do consentimento aludido no caput ou nas cláusulas acima, deverá exercer seu direito de revogação, com solicitação a ser feita de forma clara e objetiva, através do e-mail institucional da escola (secretaria@colegiooficina.com.br).

§ 2º - Em qualquer caso, fica vedada a utilização da imagem do ALUNO BENEFICIÁRIO ou do CONTRATANTE para fins de propaganda comercial, ressalvada a autorização específica e prévia do CONTRATANTE para este fim.

CLÁUSULA XXVIII - O CONTRATADO científica o CONTRATANTE de que possui, em seus ambientes físicos (corredores internos e externos, pátios, lanchonetes, etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos alunos e funcionários, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da Entidade Educacional e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente

mantidos pela Instituição de Ensino, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

CLÁUSULA XXIX - O CONTRATADO garantirá ao **CONTRATANTE** o exercício dos seus direitos enquanto titulares de dados, seja em nome próprio ou representando o aluno, dentre os quais o direito de acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade, revogação do consentimento, ressalvados os limites legais, a ser exercido por meio do e-mail secretaria@colegiooficina.com.br.

CLÁUSULA XXX - Em caso incidentes envolvendo dados pessoais o CONTRATADO notificará esse fato à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades fundamentais do titular comunicará esse fato, nos termos e condições previstos na lei.

CLÁUSULA XXXI - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, oportunidade em que as partes renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas que, também o subscreve a fim de que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (Ba), _____ de _____ de _____.